

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 2601/2006 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1194/01.3TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal da Silva Ventura, filho de Fernando Ventura Gomes e de Ema da Silva Ventura, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Novembro de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8128140, com domicílio na Tapada da Igreja, Casal de Ermio, 3200 Lousã, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 20 de Março de 2000, por despacho de 7 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

16 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 2602/2006 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1202/04.6TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Manuel de Carvalho Esteves, filho de José Carvalho Esteves e de Maria José Pereira Lúcio Carvalho Esteves, natural de Lisboa, Marvila, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Julho de 1978, solteiro, com profissão de operários, artífices e trabalhadores similares das indústrias extractivas e da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 12495215, com domicílio na Rua João de Deus, 4, Benfica do Ribatejo, 2080 Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 2003, por despacho de 8 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

19 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Rosa*.

Aviso de contumácia n.º 2603/2006 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Santarém, faz saber que, no processo abreviado, n.º 259/03.1GTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcolino José Rodrigues Duarte, filho de José de Matos Duarte e de Leonor Claudina Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Março de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 6099392 e da licença de condução n.º 1627263, com domicílio na Ch Du Chanchv 6, 1162 St. Prex, Suíça, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 21 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 2604/2006 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Santarém, faz saber que, no processo abreviado n.º 68/99.0GFSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Alexandre Feijão Martinho, filho de João Manuel Delares Martinho e de Maria Dalila Gomes Moita Fepo Martinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Agosto de 1978, solteiro, titu-

lar do bilhete de identidade n.º 11320096, com domicílio no Bairro Independente, lote 17, 2.º, esquerdo, B, Vale Lagar, 8501-090 Portimão, o qual foi condenado por sentença proferida em 26 de Junho de 2000, na pena de 100 dias de multa a taxa diária de 500\$, o que perfaz a pena de multa de 50.000\$00, e tendo o mesmo sido devidamente notificado da sentença e tendo a mesma transitado em julgado na devida data, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 2605/2006 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 619/03.8TASTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Germano Lourenço de Almeida, filho de Manuel Lourenço de Almeida e de Clementina de Jesus, natural de Pampilhosa da Serra, Unhais-o-Velho, Pampilhosa da Serra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Novembro de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 01494762, com domicílio na Rua das Olarias, 43, rés-do-chão, esquerdo, Socorro, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 24 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 2606/2006 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1030/94.5TBSTS (autos a que foram apensos os de processo comum singular n.º 857/94.2TBSTS, ex. processo n.º 2200/94 do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, onde havia sido declarada a contumácia do arguido), pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim David da Silva Moreira Neto, filho de Acácio Ferreira Neto e de Ana Jesuína Silva Moreira, natural de Bairro, Vila Nova de Famalicão, nascido em 29 de Janeiro de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3654502, com domicílio na Rua do Foral 150, São Martinho de Bougado, 4785-138 Trofa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Agosto de 1992, por despacho de 4 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.